



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.606, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Município, alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.010 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
02.010.23.691.0030.2038 – Incentivos para instalação, ampliação e revitalização de empresas	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas	
3.3.90.32.0000 – Mat. Bem ou serv. p/ distr. Grat. – Fonte 076	R\$ 200.000,00
S o m a.....	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
04.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento	
04.001.28.846.0150.0150 – Operações de Financiamento	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 076.....	R\$ 200.000,00
S o m a.....	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00
	=====

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.606, de 21/08/2025 / Fls. 02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2025.



VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração



ANDERSON BENTO MARIA
Secretário Municipal de Planejamento



ADRIANO BACKES
Prefeito



CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda



CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico